



## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2016

*Estabelece os parâmetros de funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa Científica da Faculdade de Medicina da UFMG.*

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o item V, art. 2º do Estatuto da UFMG, resolve:

Art. 1º - Os Laboratórios de Pesquisa Científica (LPC) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (FM-UFMG) têm sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pela presente Resolução.

Art. 2º - Os LPCs têm por finalidade:

I- Oferecer estrutura física e operacional para o estabelecimento de grupos de pesquisa em atividade, liderados por docentes da FM-UFMG.

II- Servir de contrapartida da FM-UFMG para a realização de projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento.

III- Servir de campo de formação de recursos humanos para a pesquisa científica.

Art. 3º - Os bens patrimoniais adquiridos pela FM-UFMG e instalados nos LPCs ficarão sob a guarda patrimonial da Diretoria e não poderão ser deslocados sem a sua expressa permissão.

Art. 4º - Os bens patrimoniais adquiridos por pesquisadores com financiamento de agências públicas ou de entes privados e registrados em nome dos pesquisadores ficarão sob a guarda desses e poderão ser transferidos a seu critério.

Art. 5º - Cada LPC terá um identificador numérico fixo, relacionado à área ocupada, e uma denominação específica, relacionada ao grupo de pesquisa ocupante. A relação dos LPCs e sua localização e área constam do Anexo I desta resolução.

Art. 6º - A ocupação dos LPCs se dará por concessão pelo período de 4 anos, renováveis indefinidamente, mediante processo de avaliação de desempenho e seleção de propostas, regido por edital a ser publicado pela Diretoria da FM-UFMG.

Art. 7º - Os LPCs terão um Comitê Gestor eleito a cada 2 anos pela Congregação da Faculdade de Medicina, permitida recondução, que será composto por 5 docentes titulares e seus respectivos suplentes, todos com a qualificação mínima de doutorado ou livre-docência e pertencentes à classe de Professor Associado ou Professor Titular.



Art. 8º - Compete ao Comitê Gestor dos LPCs:

I- Eleger um de seus membros para a função de coordenador e outro para a de subcoordenador.

II- Organizar e gerir os processos de concessão dos LPCs, incluindo a elaboração dos editais, a avaliação de desempenho dos grupos de pesquisa e a seleção de propostas.

III- Receber reclamações, sugestões e propostas referentes ao funcionamento dos LPCs, conciliar conflitos e propor soluções.

Art. 9º - A concessão inicial e a renovação de concessão dos LPCs deverá levar em conta os seguintes critérios de mérito:

I- Produção intelectual nos últimos 4 anos dos pesquisadores constantes da proposta, considerando os trabalhos realizados no próprio laboratório;

II- Formação de recursos humanos no próprio laboratório;

III- Captação de financiamento para pesquisa a ser realizada no próprio laboratório;

IV- Qualidade da proposta, avaliada por revisores *ad hoc*.

Parágrafo único. Quando se tratar de pesquisador recém-contratado pela FM-UFMG, a produção intelectual e a formação de recursos humanos podem ser referentes a trabalhos realizados em outro espaço ou instituição.

Art. 10 - Os editais de concessão dos LPCs, após aprovados pela Congregação, serão lançados em duas etapas. Na primeira etapa, os pesquisadores já instalados poderão solicitar a renovação da concessão para o mesmo LPC. Na segunda etapa, os LPCs que estiverem desocupados e os que não tiverem sua concessão renovada serão disponibilizados para novas propostas de concessão.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Tarcizo Afonso Nunes

Presidente da Congregação  
Faculdade de Medicina - UFMG